

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4582/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
Processo n.º 8303/06.4TBVFR

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 21 de Junho de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rogério & Costa, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506561569, endereço na Travessa do Peso, 65, 4535-502 São Paio de Oleiros, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Paulo César da Costa, endereço na Rua Tobias, 149, Silvalde, 4500 Silvalde, e Rogério Moreira das Neves, endereço na Travessa do Peso, 65, São Paio de Oleiros, 4535 São Paio de Oleiros.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, endereço no lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

2611029761

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4583/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 3049/07.9TBSTS

Insolvente — FISADOSO — Confecções Têxteis, Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 19 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FISADOSO — Confecções Têxteis, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503405965, com sede na Rua das Termas, 18, rés-do-chão, Areias, 4780 Santo Tirso.

É administradora do devedor Maria Filomena Gomes Cardoso, com domicílio na Rua das Termas, 18, rés-do-chão, Areias, 4780 Santo Tirso.

Para administrador da insolvência é nomeado Domingos Lopes de Miranda, residente na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Fasinato, 4815-374 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.

2611029561

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Anúncio n.º 4584/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 504/06.1TBVPA**

Credor — António Moreira Machado.  
Insolvente — Maria da Piedade Jesus Ribeiro.

Maria da Piedade Jesus Ribeiro, estado civil: casada (regime: desconhecido), nascida em 25 de Setembro de 1949, freguesia de Vila-rouco (São João da Pesqueira), número de identificação fiscal 147784913, bilhete de identidade n.º 3701331, com endereço na Rua do Comendador da Silva, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar.

Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens no património da insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2611029589



## PARTE E

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Édito n.º 434/2007**

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital a parte do subsídio de € 347, constituído por Flora Viana Carneiro, sócia desta Caixa n.º 16923, falecida em 13 de Agosto de 2006 e legada a Maria Conceição Silva Alves, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, citando a beneficiária referida ou, em caso de falecimento desta, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

3 de Julho de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611029546

### ORDEM DOS ADVOGADOS

**Edital n.º 579/2007**

Luís Laureano Santos, presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por Acórdão de 25 de Maio de 2007 da 3.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, foram aplicadas ao Dr. Sérgio Carreira Rebelo, que também usa o nome abreviado de Sérgio Rebelo, advogado inscrito pela comarca do Funchal, portador da cédula profissional n.º 50-M, com escritório na Rua do Carmo, 23, no Funchal, a pena disciplinar principal de suspensão do exercício da advocacia, pelo período de quarenta e cinco dias, e, cumulativamente, sanções acessórias, por violação do disposto nos artigos 125.º, n.ºs 1, alínea e), 3 e 4, e 126.º, n.º 5, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 18 de Junho de 2007, dia útil seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Superior, *Luís Laureano Santos*.

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 854/2007**

Por despacho de 22 de Maio de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio da licenciada Anabela de Magalhães Ribeiro, em regime de acumulação, 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

21 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

**Contrato (extracto) n.º 855/2007**

Por despacho de 18 de Junho de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a renovação do contrato como assistente convidado do licenciado José Manuel Martins Marques da Conceição, em regime de tempo parcial, 50 %, para a Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 1 de Setembro de 2007.

21 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### Serviços Académicos

**Despacho n.º 15 401/2007**

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 18 de Junho de 2007, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Ciências da Educação, especialização em Educação e Formação de Adultos, requerido pela licenciada Anália de Jesus Leal Rodrigues Pereira:

Presidente — Doutora Teresa Pires Carreira, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel Bento Pinto, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

Doutora Helena Luísa Martins Quintas, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

19 de Junho de 2007. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.